

FAQ Brasil-Alemanha

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A presente Chamada Pública Conjunta entre Brasil e Alemanha visa apoiar projetos que sejam desenvolvidos entre Instituições Científico Tecnológicas (ICTs) e/ou empresas brasileiras e alemãs nos temas de "uso industrial da biomassa" e de "plantas medicinais e aromáticas", objetivando a geração de conhecimentos, tecnologia e inovação para ganhos econômicos, sociais e ambientais de ambos os países.

Esta seleção tem como objetivo apoiar, por meio de financiamento não reembolsável, projetos elaborados em cooperação por Instituições Científico Tecnológicas (ICTs) e/ou empresas brasileiras e alemãs cujos objetivos estejam em consonância com os temas mencionados no parágrafo anterior.

A Chamada Pública visa a seleção de propostas que estimulem a pesquisa estratégica e o desenvolvimento de parcerias para inovação. Assim sendo, os projetos deverão ser complementares e não a resultante de desenvolvimento isolado de cada Parte (Brasil e Alemanha).

Para tanto, é essencial que haja o entendimento entre os envolvidos dos dois países no estabelecimento das prioridades e potenciais desenvolvimentos.

A Finep é a organização financiadora brasileira responsável pelo financiamento não reembolsável das ICTs e/ou empresa brasileiras que venham a ter seus projetos selecionados no âmbito das Chamadas 07/20 e 08/20.

O BMF, por intermédio das instituições Forschungszentrum Jülich GmbH – FZJ e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe – FNR, são as organizações financiadoras alemãs responsáveis pelo financiamento não reembolsável das ICTs e/ou empresa alemãs que venham a ter seus projetos selecionados no âmbito desta chamada.

Uma lista dos projetos financiados pode ser publicada no final da chamada cofinanciada. Portanto, os candidatos devem estar cientes de que as seguintes informações podem ser publicadas pelas agências de fomento: título do projeto, sigla do projeto, duração do projeto, financiamento total, nome do coordenador do projeto (incluindo informações de contato como e-mail e número de telefone), país e nome da organização de cada parceiro, e o resumo publicável do projeto.

Recomendamos aos candidatos a leitura de ambos os editais da parte brasileira (07/20 e 08/20) bem como o edital da parceria alemã, disponível em:

https://www.bioeconomy-international.de/lw_resource/datapool/_items/item_301/BRA-DEU_general_call_final.pdf

PERGUNTAS FREQUENTES:

1) Qual o endereço eletrônico das respectivas Chamadas Públicas ?

Pela parte brasileira:

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT - Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/653>

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Cooperativo ICT– 08/2020

<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/654>

Pela parte alemã:

Bioeconomy International 2021: Germany-Brazil

<https://www.bioeconomy-international.de/2021>

2) Qual o valor total da Chamada Pública Brasil–Alemanha em projetos de Bioeconomia ?

O orçamento previsto de apoio financeiro não reembolsável pelos parceiros alemães, oriundos do PTJ e do FNR, é da ordem de EUR \$ 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

O orçamento estimado para o apoio financeiro não reembolsável dos parceiros brasileiros, oriundo do FNDCT e do MAPA, operado pela Finep, é de até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) subdivididos em R\$ 4.650.000,00 para a Seleção Pública 07/2020 e R\$ 4.650.000 para a Seleção Pública 08/2020.

3) Foram abertas duas seleções públicas (07/2020 e 08/2020) no âmbito da Chamada Pública Brasil – Alemanha. Porquê ?

Em função das especificidades da legislação brasileira, a concessão de apoio financeiro não-reembolsável a empresas, i.e. Subvenção Econômica, necessita obedecer a um rito distinto daquele exigido para a concessão de apoio financeiro não reembolsável para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT). Essa distinção não ocorre no lado alemão.

4) Qual a diferença entre as chamadas 07/2020 e 08/2020 ?

A SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020 objetiva conceder recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de soluções inovadoras por parte de empresas brasileiras enquanto que a SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Cooperativo ICT– 08/2020 objetiva conceder recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de soluções inovadoras por Instituições Científicas e Tecnológicas brasileiras (ICTs) que atuem com pesquisa, desenvolvimento e Inovação. Ambas as seleções exigem, obrigatoriamente, cooperação com uma instituição alemã para efetivar o desenvolvimento proposto.

5) Existe a possibilidade de uma mesma proposta ser submetida para ambas as Seleções Públicas ?

Não. A natureza jurídica da proponente brasileira é que vai definir qual Seleção Pública é a mais apropriada. Empresas brasileiras de qualquer porte devem submeter suas propostas no âmbito da seleção pública 07/2020 enquanto que ICTs brasileiras que atuem com pesquisa, desenvolvimento e inovação devem submeter suas respectivas propostas no âmbito do edital 08/2020. Ademais, cada proposta submetida à parte alemã deve obrigatoriamente corresponder a uma única proposta submetida à parte brasileira nos termos do item 5.1.2 de ambos os editais brasileiros.

6) As duas seleções públicas vigentes são complementares ou a 08/2020 substitui a 07/2020?

Não. Cada Seleção Pública destina-se a proponentes de natureza jurídica distinta: empresas para a seleção pública 07/2020 e ICTs para a seleção pública 08/2020.

7) Um mesmo pesquisador pode figurar na equipe executora de diferentes propostas submetidas ?

Em função do tipo de conhecimento detido por determinados pesquisadores, por vezes bastante específico, acreditamos que seja plausível participarem da equipe executora em mais de uma proposta.

Esclarecemos ainda que esse entendimento refere-se a alguns poucos membros da equipe executora que sejam coincidentes nas distintas propostas submetidas. Propostas submetidas por diferentes instituições que apresentem equipes executoras excessivamente semelhantes serão eventualmente consideradas como sendo uma mesma proposta apresentada em duplicidade.

8) Como calcular a contrapartida no Edital 07/2020 ?

A tabela contendo os percentuais obrigatórios encontra-se descrita no item 5.5.5. O percentual devido é calculado sobre o valor solicitado de recursos não reembolsáveis.

Conforme o 5.5.1. o aporte de contrapartida financeira no projeto é devido pela empresa beneficiária. A empresa proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital.

Caso a empresa participe pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de aporte obrigatório. De forma análoga, no caso de apresentação de proposta contendo mais de uma empresa, o cálculo da contrapartida devida será efetuado utilizando-se a composição do faturamento de ambas.

Assim sendo, na hipótese de uma grande empresa participar e apresentar uma proposta com valor total de R\$ 1 milhão, deverá oferecer contrapartida obrigatória mínima de R\$ 500 mil para o valor solicitado de R\$ 500 mil em apoio financeiro não reembolsável (100%).

9) Como calcular a contrapartida no Edital 08/2020 ?

A tabela contendo os percentuais obrigatórios encontra-se descrita no item 5.5.1. O percentual devido é calculado sobre o valor solicitado de recursos não reembolsáveis.

Assim sendo, na hipótese de uma grande empresa participar do arranjo com a ICT brasileira, deverá oferecer aporte obrigatório mínimo de R\$ 210 mil (30%) para o valor solicitado de R\$ 700 mil em apoio financeiro não reembolsável.

10) No âmbito da Seleção Pública 07/2020, a cooperação entre uma empresa brasileira e uma instituição alemã poderá ser aceita se ambas pertencerem ao mesmo grupo econômico ?

Na medida em que ambas as empresas fazem parte do mesmo grupo econômico, entendemos que a referida cooperação e parceria já ocorre naturalmente e portanto não necessitaria de estímulos adicionais. Todavia isto não é fator impeditivo para a submissão da proposta para o Edital 07/2020.

Cumpra ainda esclarecer que o item 6.10 estipula que "No caso de participe pertencente a um grupo econômico, deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico, que deverá respeitar o critério de contrapartida quanto ao faturamento global."

11) O contrato de colaboração deverá estar assinado quando da submissão da Proposta, ou apenas quando da assinatura do Contrato em caso de aprovação?

Vide o item 5.1.3 do edital 07/2020: "Cada proposta de cooperação deverá conter: Documento que comprove a formalização do arranjo institucional entre os partícipes assinado pelos representantes das respectivas instituições alinhados com a proposta apresentada".

12) A partir de qual data serão aceitas as despesas de contrapartida ?

Prevalece o disposto no item 5.1.11 da SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020: "5.1.11. As despesas realizadas pela empresa proponente a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação final pela Finep das empresas escolhidas na Seleção Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos."

13) Uma empresa pode submeter proposta figurando como proponente na SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Cooperativo ICT– 08/2020 ?

Não. As empresas que desejarem submeter propostas na condição de proponentes, deverão fazê-lo no âmbito da SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

14) Uma ICT pode submeter proposta figurando como proponente na SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020 ?

Não. As ICTs que desejarem submeter propostas na condição de proponentes, deverão fazê-lo no âmbito da SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Cooperativo ICT– 08/2020.

15) No edital item 5.1.2 afirma-se que as versões em inglês submetidas para o sistema alemão e para a FINEP deverão ser idênticas. Entretanto, os formulários acessados em cada plataforma são diferentes. Devemos preencher o formulário no site da FINEP em português e este documento e inglês seria outro?

A proposta em inglês submetida pelo parceiro alemão deve utilizar o formulário disponível em <https://www.bioeconomy-international.de/2021> e a proposta submetida pelo parceiro brasileiro deve ser submetida pelo formulário disponibilizado em <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>. Os formulários apresentam diferenças inerentes às especificidades de cada financiadora. Por "as versões devem ser idênticas" subentende-se que descrevam o mesmo projeto em suas metas, objetivos, valores, participantes e equipes.

16) No formulário eletrônico fala-se em executor e proponente. A ICT enviará a proposta em parceria com uma empresa brasileira, uma Universidade alemã e uma empresa alemã. A ICT seria a executora ou a proponente?

Depende do edital escolhido 07/20 ou 08/20. No edital 07/20 a proponente e executora precisa ser a empresa. No edital 08/20 a executora, obrigatoriamente, deve ser a ICT. A proponente no edital 08/20 pode ser uma Fundação de Apoio ou não.

17) No edital é dito que a submissão pelo lado brasileiro, via FAP FINEP, deve ser em inglês e em Português. Se um campo de preenchimento, por exemplo, tem a limitação de 10.000 caracteres, ele deve ser dividido em 5.000 caracteres em inglês e 5.000 caracteres em Português?

Não. Os editais 07/20 e 08/20 estabelecem no item 5.1.2 que "As versões em inglês submetidas para o sistema alemão e para a FINEP deverão ser idênticas. As propostas deverão ser aprovadas por ambos os países. a) A parte proponente alemã encaminhará a proposta na versão em inglês para www.bioeconomy-international.de/2021. b) A parte proponente brasileira encaminhará a proposta eletrônica nas versões portuguesa e inglesa para www.finep.gov.br."

Por encaminhar a proposta eletrônica nas versões portuguesa e inglesa o edital estabelece que a proposta em inglês submetida para o sistema alemão deverá ser enviada como um dos anexos na proposta em português.

18) No edital 08/20, sendo a ICT proponente uma entidade privada sem fins lucrativos, a contrapartida financeira é obrigatória ou opcional?

A SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Cooperativo ICT-08/2020 prevê obrigatoriedade de contrapartida apenas para ICTs apresentadas por entidade estadual, municipal ou do Distrito Federal (conforme item 5.4.1). Caso a proposta contemple a participação de empresa brasileira, esta deverá aportar recursos mínimos obrigatórios conforme o item 5.5.1. Todas as propostas devem incluir, obrigatoriamente, a participação de uma instituição alemã (empresa ou ICT), comprovada através de documentação (conforme item 5.1.3). Finalmente, serão contempladas apenas as propostas aprovadas por ambos os países (conforme item 5.1.2)"

19) Serão aceitas despesas (DOACI) para as propostas submetidas no Edital 07/20 ?

A DOACI deverá ser parte da contrapartida oferecida pela proponente. O edital 07/20 prevê, no item 5.5.9, que "O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo: d) Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;".

20) Serão aceitas despesas (DOACI) para as propostas submetidas no Edital 08/20 ?

Sim. Entende-se que a DOACI está contemplada no Edital 08/2020 quando este afirma "5.3.2. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:
b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;

Ademais, conforme o art. 11 da Instrução Normativa 01/2010 do Conselho Diretor do FNDCT. "Art. 11. Os convênios, termos de execução descentralizada ou acordos de cooperação firmados no âmbito desta norma poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos. Deverão ser obedecidas as seguintes exigências: I - estar expressamente previsto no plano de trabalho; II - estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento; III - não ser custeada com recursos de outros instrumentos."

21) O orçamento do projeto a ser apresentado deve especificar o recurso solicitado pela instituição brasileira e pela instituição alemã separadamente?

O orçamento da parte brasileira deve ser solicitado à Finep. O orçamento da parte alemã às instituições alemãs. O orçamento da parte alemã estará descrito no formulário em inglês submetido às financiadoras alemãs e cuja cópia deve ser submetida à Finep. O orçamento global do projeto estará descrito no Plano Conjunto.

Conforme o edital 08/20, no item 5.1.4. "Importante destacar que o FAP conterá minimamente um Plano de Projeto Conjunto a ser encaminhado em anexo, indicando obrigatoriamente, um panorama geral do formato da cooperação Internacional, um plano de trabalho, principais marcos de acompanhamento, responsabilidade da cada partícipe e **orçamento estimado.**"

22) Como encaminhamento o "Plano de Projeto Conjunto" solicitado no item 5.1.4 de ambos os Editais ?

Como um arquivo PDF anexo. O Plano de Projeto Conjunto, a ser encaminhado em anexo, indicando obrigatoriamente um panorama geral do formato da cooperação Internacional, descrevendo o plano de trabalho, os principais marcos de acompanhamento, a responsabilidade da cada partícipe e o orçamento estimado.

23) Como encaminhamento a "Proposta em Inglês submetida ao parceiro alemão" solicitada no item 5.1.2 de ambos os Editais ?

Como um arquivo PDF anexo.

24) Quais são as Despesas apoiáveis nos editais 07/20 e 08/20

As despesas apoiáveis encontram-se claramente elencadas nos itens 5.3.1 e 5.3.2 de ambos os editais

25) Qual o prazo máximo de execução dos projetos ?

Conforme o item 5.6.1 de ambos os editais: "*O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da FINEP*".

26) Quem é o coordenador geral do projeto ?

Cada arranjo institucional deve definir dois coordenadores de projeto, um brasileiro e um alemão. Esses coordenadores têm a tarefa de submeter as propostas até a data limite estabelecida no item 7 desta chamada conjunta.

- A parte proponente alemã encaminhará a proposta na versão em inglês para www.bioeconomy-international.de/2021
- A parte proponente brasileira encaminhará a proposta eletrônica nas versões português e inglês para <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>

27) Uma mesma proposta pode submeter um projeto abrangendo as duas linhas temáticas ?

Entendemos que as linhas temáticas são distintas e portanto ensejam, cada qual, a apresentação de um projeto distinto.

Consulte regularmente o FAQ pois respostas a novos questionamentos podem eventualmente serem acrescentadas